



# CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS FRONTEIRAS

Av. Ana Rocha de Oliveira, 548 - CEP 15770-00 - Três Fronteiras - SP

Fone 17 3691-1491 - CNPJ 49.653.405/0001-18

Site: www.camaratresfronteiras.sp.gov.br

E-mail: camara@camaratresfronteiras.sp.gov.br

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA -INTERNET - CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS FRONTEIRAS.

CONTRATO N° 02/2024

Pelo presente instrumento, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS FRONTEIRAS**, cito à Av. Ana Rocha de Oliveira n° 548 - Centro, nesta cidade de Três Fronteiras, estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Presidente da Câmara o Sr. **MARCELO VICENTE**, brasileiro, maior, solteiro, portador do RG n° 40.076.532-9 SSP/SP e CPF n° 221.698.118-42, residente e domiciliado na Rua Antonio Lopes Martins, n° 171, Bairro Thomaz Alckimin, nesta cidade de Três Fronteiras-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **FIBRA ON SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ. (MF) sob n.° **09.276.787/0001-93**, Inscrição Estadual n.° 696.063.148.118, com sede na Rua Treze, n° 634 - Centro, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Proprietário o Sr. **FABRICIO PILONI BERTOLO**, brasileiro, maior, empresário, portador do RG. n.° 33.578.749-6-SSP/SP, C.P.F. (MF) n.° 324.949.458-52, residente e domiciliado na Rua Noruega, n° 138, Jardim Europa II, neste município de Três Fronteiras, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia - Provedor de Internet**, pelo regime de empreitada global, de acordo com o artigo 24, Inciso II, da Lei Federal n.° 8.666/93, atualizada pelas Leis n.° 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas, que as partes aceitam e outorgam mutuamente, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1 - A **CONTRATADA** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE**, Serviços de comunicação Multimídia (SCM), no intuito de viabilizar a conexão da Contratante à internet, de acordo com os termos e condições previstas no presente instrumento.

1.2 - Para o efetivo cumprimento do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** disponibilizará em forma de comodato, todos os equipamentos necessários à viabilização dos serviços pactuados no presente contrato, bem como ficará responsável por toda a instalação e manutenção deles, a saber:

Item	Descrição	Valor
01 - ONU	GPON ONU Modelo Na 5506-01	R\$250,00
02 - Conectores	Sc-Upc	R\$ 20,00;
03-Cabos de rede	Cabo de rede Mts	R\$ 25,00
04-Onu/roteador	Huawei GPON WIFI WS8546V5	R\$450,00

1.3 - Os serviços contratados consistem no sinal de **link dedicado de 50MB**, sendo a velocidade de Download de 51200Kb/s, velocidade de Upload de 51200Kb/s e garantia de Banda Larga Download/Upload de 25600Kb/25600Kb, **bem como manter um IP fixo** e outro ponto de **wifi no plenário de 100MB**, sendo a velocidade de Download de 102400 Kb/s, velocidade de Upload de 51200Kb/s e garantia de Banda Larga Download/Upload de 51200/25600Kb/s.

1.4 - Serviços de provimento de acesso à internet, quando aqui referidos, independentemente do número ou gênero em que sejam mencionados designam serviços objetos deste Contrato considerados, por Lei e normas regulamentares da ANATEL, que não se confundem com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações.

1.5 - Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), quando aqui referidos, independentemente do número ou gênero em que sejam mencionados designam serviços também objetos deste Contrato, que compreendem a disponibilização de rede de transporte para a transmissão de Informações Multimídia: sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons.

1.6 - A prestação dos Serviços de Provimento de Acesso à Internet será realizada diretamente pela **CONTRATADA**, o que não requer qualquer autorização da ANATEL para sua consecução, haja vista este serviço ser considerado, por Lei e normas regulamentares da própria ANATEL, como típico "Serviço de Valor Adicionado", que não se confunde com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações.



**CÂMARA MUNICIPAL  
TRÊS FRONTEIRAS**

BIÊNIO 2023/2024

# **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS FRONTEIRAS**

Av. Ana Rocha de Oliveira, 548 - CEP 15770-00 - Três Fronteiras - SP

Fone 17 3691-1491 - CNPJ 49.653.405/0001-18

Site: [www.camaratresfronteiras.sp.gov.br](http://www.camaratresfronteiras.sp.gov.br)

E-mail: [camara@camaratresfronteiras.sp.gov.br](mailto:camara@camaratresfronteiras.sp.gov.br)

1.7 - A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) será realizada diretamente pela **CONTRATADA**, que se encontra devidamente autorizada sob o nº 001085/2011-SP.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PELA CONTRATANTE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2. - A **CONTRATANTE** fica obrigada a providenciar todas as obras necessárias a disponibilização das condições físicas do imóvel à instalação do sistema de Internet, arcando com todos os custos dela decorrente. Os meios de transmissão e equipamentos colocados à disposição da **CONTRATANTE** para acesso à internet, devem ser utilizados exclusivamente para os fins e endereços (sendo que o endereço de instalação tem que ser necessariamente o mesmo dos dados cadastrais) para os quais foram solicitados, não sendo permitido utilizá-los para fins diversos ou cedê-los a terceiros.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO NOS SISTEMAS**

3. - O suporte técnico prestado pela **CONTRATADA** observará os limites do objeto deste contrato e deverá ser solicitado pela **CONTRATANTE**, imediatamente após a ocorrência do problema.

3.1 - Se houver necessidade de locomoção até o local, a empresa terá o prazo de até 24 horas para atender a solicitação;

3.2 - A **CONTRATADA** poderá fazer a manutenção de seus equipamentos e sistemas de forma livre, ficando no caso de possível interrupção dos serviços, obrigada a avisar a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 24 horas.

3.3 - A **CONTRATADA** não será responsável por qualquer dano ou falta de acesso no caso de manutenção agendada com o **CONTRATANTE** e que não tenha ninguém no local, sendo qualquer outro suporte que o **CONTRATANTE** necessite de sua total responsabilidade.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

4 - O preço ajustado entre as partes contratantes para prestação dos serviços mencionados na cláusula primeira é de **R\$ 700,00 (setecentos reais)** mensais, sendo o valor global de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)** para o presente contrato.

4.1 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a emitir nota fiscal dos serviços pactuados no presente contrato com antecedência mínima de 10 dias à expectativa do pagamento.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

5 - O **CONTRATANTE** ficará responsável por quaisquer encargos decorrentes da má utilização dos serviços, devendo tomar as precauções e medidas necessárias a impedir a utilização de sua senha por terceiros;

5.1 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais danos que venham a ocorrer nos equipamentos do **CONTRATANTE** provocados pelo mau uso de qualquer software, hardware ou conexões, ou mesmo queima de fonte de alimentação por variação de tensão de entrada ou mau uso, sendo introduzida em tensão de entrada diferente da tensão suportada, ou manuseio errado dela;

5.2 - A **CONTRATANTE** fica ciente neste ato, dos motivos que podem culminar na degradação dos serviços de comunicação multimídia (SCM) prestados, a saber: (a) Ações da natureza, tais como chuvas, descargas atmosféricas e outras que configurem força maior; (b) Interferências prejudiciais provocadas por equipamentos de terceiros; (c) Bloqueio da visada limpa; (d) Casos fortuitos; (e) Interrupção de energia elétrica; (f) Falhas nos equipamentos e instalações; (g) Rompimento parcial ou total dos meios de rede; (h) Interrupções por ordem da ANATEL, ordem Judicial ou outra





**CÂMARA MUNICIPAL  
TRÊS FRONTEIRAS**

BIÊNIO 2023/2024

# **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS FRONTEIRAS**

Av. Ana Rocha de Oliveira, 548 - CEP 15770-00 - Três Fronteiras - SP

Fone 17 3691-1491 - CNPJ 49.653.405/0001-18

Site: [www.camaratresfronteiras.sp.gov.br](http://www.camaratresfronteiras.sp.gov.br)

E-mail: [camara@camaratresfronteiras.sp.gov.br](mailto:camara@camaratresfronteiras.sp.gov.br)

investida com poderes para tal; (i) outras previstas contratualmente;

5.3 - Em caso de rescisão contratual, a **CONTRATANTE** fica obrigada a restituir todos os equipamentos que foram cedidos em comodato, utilizados para a viabilização dos serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO**

6 - O presente Instrumento terá validade de 12 (doze) meses, tendo seu início no dia 02 de janeiro de 2024 e seu encerramento em de 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado mediante acordo das partes.

6.1 - O valor disposto no item anterior somente será ajustado nos casos previstos na Lei 8.666/93 ou mediante ajuste entre as partes em caso de prorrogação contratual.

6.2 - A rescisão do presente instrumento de contrato, poderá ser requerida por qualquer das partes em caso de inadimplemento contratual ou ainda, unilateralmente pela **CONTRATANTE**, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Fica garantido à **CONTRATADA**, o direito à devolução dos equipamentos oferecidos em comodato.

## **CLÁUSULA SETIMA - DOS ENGARGOS**

7 - A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar o recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais relativos aos serviços.

## **CLAUSULA OITAVA - DO FORO**

8 - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento Contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo as despesas processuais e advocatícias por conta da parte inadimplente.



**CÂMARA MUNICIPAL  
TRÊS FRONTEIRAS**

BIÊNIO 2023/2024

# **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS FRONTEIRAS**

Av. Ana Rocha de Oliveira, 548 - CEP 15770-00 - Três Fronteiras - SP

Fone 17 3691-1491 - CNPJ 49.653.405/0001-18

Site: [www.camaratresfronteiras.sp.gov.br](http://www.camaratresfronteiras.sp.gov.br)

E-mail: [camara@camaratresfronteiras.sp.gov.br](mailto:camara@camaratresfronteiras.sp.gov.br)

Por estarem justos e acordados, as partes mandaram digitar o presente contrato em duas vias de igual teor e forma e assinaram juntamente com as testemunhas.

Três Fronteiras - SP, 02 de janeiro de 2024.

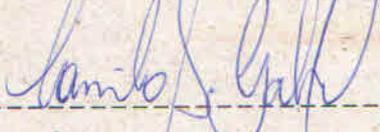
  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS FRONTEIRAS  
CONTRATANTE**

  
**FIBRA ON SOLUÇÕES LTDA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

OLINDO V. SOUZA,

RG. 242315167



RG. 42/51.951-4



**CÂMARA MUNICIPAL  
TRÊS FRONTEIRAS**

BIÊNIO 2023/2024

# **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS FRONTEIRAS**

Av. Ana Rocha de Oliveira, 548 - CEP 15770-00 - Três Fronteiras - SP

Fone 17 3691-1491 - CNPJ 49.653.405/0001-18

Site: [www.camaratresfronteiras.sp.gov.br](http://www.camaratresfronteiras.sp.gov.br)

E-mail: [camara@camaratresfronteiras.sp.gov.br](mailto:camara@camaratresfronteiras.sp.gov.br)

## **EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Três Fronteiras - SP.

**CONTRATADA:** FABRÍCIO PILONI BERTOLO - ME

**VALOR MENSAL:** R\$ 700,00

**VALOR GLOBAL:** R\$ 8.400,00

**ASSINATURA:** 02 de janeiro de 2024.

**OBJETO:** Visa-se a contratação de serviços de Comunicação Multimídia – Provedor de Internet da Câmara Municipal de Três Fronteiras, no período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Três Fronteiras - SP, aos 02 de janeiro de 2024.

  
**MARCELO VICENTE**

**Presidente da Câmara Municipal de Três Fronteiras**